



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

LEI Nº 2527

DE 20 DE MAIO DE 2005

**Dispõe sobre o lançamento parcelado do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre o HABITE-SE e dá outras providências**

Eduardo Speranza Modesto, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município de São Pedro,

**FAZ** saber que os cidadãos do município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o lançamento parcelado do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre o habite-se concedido para imóveis residenciais e/ou comerciais.

**Artigo 2º** - O tributo a que se refere o artigo anterior, será parcelado em até 10 (dez) parcelas, devendo, no entanto a primeira delas ser paga na data aprazada pela expedição do habite-se e, as demais, no mesmo dia dos meses subseqüentes.

§ 1º - Nenhuma parcela poderá ser inferior a 0,50 (zero vírgula cinqüenta) UFM.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Pedro, 20 de maio de 2.005



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO  
Estado de São Paulo

*Eduardo Speranza Modesto*  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de São Pedro, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco.

**GERSON XAVIER**  
Secretário